



LEI Nº 118/98-GAB-PMLJ

Cria o Procedimento Administrativo de Cobrança de Débitos e regula sua tramitação.

PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI;

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal do Jari, aprovou e eu, MANOEL GOMES COELHO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Procedimento Administrativo de Cobrança – PAM, que a partir desta Lei, abrangerá todos os débitos do Contribuinte do Município.

Art. 2º - O Procedimento Administrativo de Cobrança – PAM, será numerado em ordem seqüencial, procedida do ano de sua abertura e devidamente controlada em ficha, até a implantação definitiva de um sistema informatizado.

Art. 3º - Aberto o Procedimento Administrativo de Cobrança –PAM, será acompanhado pela Secretaria Municipal de Finanças – Departamento Administração Tributária do Município, a fim de verificar se sua instrução está regular e/ou determinar procedimentos.

Parágrafo Único –Só poderá ser arquivado ou extinto, mediante liquidação do débito, ou expressa determinação do Prefeito.

Art. 4º - Os comprovantes de pagamento de Tributos com data anterior à presente lei, apresentados por contribuintes, deverão ser anexados ao PAM, respectivos e, após triados sua efetiva contabilização pela contabilidade/ Auditoria, será encaminhado ao Prefeito para o despacho devido.

Art. 5º - O mesmo procedimento se aplica as quitações e pagamentos efetuados na tesouraria da Prefeitura, ou em qualquer estabelecimento devidamente credenciado, a partir desta lei.

Art. 6º - Cada Procedimento Administrativo de Cobrança – PAM, após a inscrição na Dívida Ativa dos Débitos de Contribuintes constante deste, deverá ser encaminhado a Assessoria Jurídica para a devida cobrança judicial, mediante relação.

Art. 7º - O Procedimento Administrativo de Cobrança - PAM, que se referem a “ de cujus” ou a pedidos de isenções, cujo o processo esteja sujeito a ajuizadamente, deverão ser instruídos com parecer favorável da Assessoria Jurídica, e submetido a homologação do Prefeito, para arquivamento ou extinção do débito.

Art. 8º - A partir da presente lei, a secretaria Municipal de Finanças – Departamento de Administração Tributária, só poderá anotar baixa de débito, em fichas e/ou computadores, mediante despacho do Prefeito ou da Secretaria Municipal de Finanças, pôr seu Titular, constante do PAM.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Finanças e Assessoria Jurídica deverão emitir relatórios mensais do PAM – Procedimentos Administrativo de Cobrança em aberto no final do mês, arquivados no decorrer do mês, identificando:

- a) – Nº do PAM;
- b) – Nome do Contribuinte;
- c) – Situação que determinou o arquivamento e/ou extinção;
- d) – Identificação dos Parcelados.



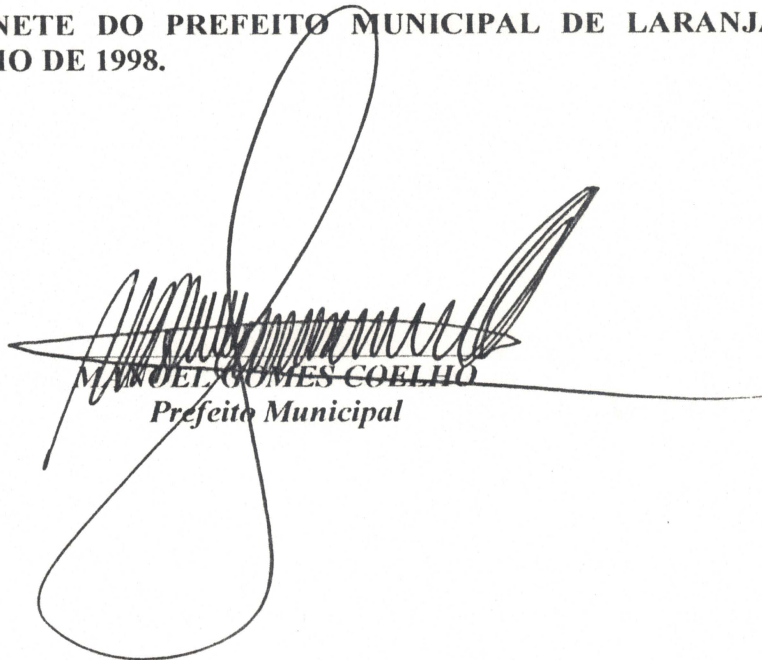
ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo Único – Os relatórios serão encaminhados ao Prefeito, até o 15º dia do mês seqüente ao vencido.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL DO
JARI, EM 14 DE JULHO DE 1998.



MANOEL GOMES COELHO
Prefeito Municipal